

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Ceres, 04 de Janeiro 2021.

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO DE ATENDIMENTO ESPECIAL DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

**Institui as regras gerais para
atualização do Regulamento do
Processo de Atendimento Especial
da Faculdade Evangélica de Ceres.**

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração:

Comissão de atualização do Regulamento Geral do Processo de Atendimento Especial, designada pela Portaria da Direção Geral nº 50 de 24 de agosto de 2020.

SUMÁRIO

Faculdade Evangélica de Ceres

Avenida Brasil, Qd. 13 – Morada Verdade, Ceres-GO – Fone: (62) 3307-7500
“...grandes coisas fez o Senhor por nós, por isso estamos alegres.” Sl 126, 3

CAPÍTULO I	04
Do Regime de Atendimento Especial.....	04
 CAPÍTULO II.....	 04
Das Disposições Finais.....	04

CAPÍTULO I

Faculdade Evangélica de Ceres

Avenida Brasil, Qd. 13 – Morada Verdade, Ceres-GO – Fone: (62) 3307-7500
“...grandes coisas fez o Senhor por nós, por isso estamos alegres.” Sl 126, 3

DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 1º. O atendimento a alunos em condições especiais consiste na realização de atividade domiciliares para compensação de ausências, conforme previsto no Decreto-Lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1.969 e Lei Nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. A solicitação de atendimento especial deverá ser requerida na Secretaria Geral de Cursos, no prazo de três dias úteis, contados da data do início do motivo, em formulário próprio, juntando-se os respectivos comprovantes.

Art. 2º. Poderão solicitar atendimento especial:

§ 1º as gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, durante três meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividade escolar em novos moldes;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 3º militares, condicionado a apresentação de comprovantes, em conformidade com a lei.

Art. 3º. O processo para o regime de atendimento especial será apresentado à Coordenação do Curso, para análise e deliberação.

§ 1º Após deferimento, cabe à Coordenação do curso definir junto aos respectivos docentes o Plano de Atendimento Especial, determinando-se os prazos de realização das atividades e respectivas avaliações, de encerramento das atividades e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral, para o devido registro e publicação dos resultados.

§ 2º As atividades de atendimento especial, por seu caráter domiciliar, poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, em meios eletrônicos, resguardando-se, porém, as avaliações em regime presencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para parecer final.

Art. 5º. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação de sua Portaria, emitida pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres, ficando revogado todo e qualquer documento anterior referente ao tema.